



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO NAVAL

DELIBERAÇÃO UNAV Nº001/2018 de 27 DE SETEMBRO DE 2018

REGULAMENTA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO NAVAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) são parte integrante do currículo dos cursos de Graduação.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas a partir do ingresso do(a) discente no curso de Tecnologia em Construção Naval do Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) e durante seu período de integralização do curso, conforme definido em seu Projeto Político-Pedagógico, sendo componente curricular obrigatória para a graduação do(a) discente.

§2º Caberá ao(à) discente participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos no Anexo I neste Regulamento.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I – atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional;
- II – atividades de complementação da formação social, humana, cívica e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Do local e da realização

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UEZO ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do(a) discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contra turno do(a) discente, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Das atribuições

SEÇÃO I

Do Diretor da Unidade

Art. 4º Compete ao Diretor da Unidade:

- I – indicar professor(a) responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Tecnologia em Construção Naval;
- II – propiciar condições para processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III – supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

IV – definir, ouvido o Colegiado da Unidade Universitária de Tecnologia em Construção Naval, para as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Curso;

V – validar, ouvido do Colegiado da Unidade Universitária, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

VI – julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

VII – lançar no sistema a avaliação das Atividades Complementares;

SEÇÃO II

Do Colegiado da Unidade

Art. 5º Compete ao Colegiado da Unidade:

I – propor, ao Diretor da Unidade, procedimentos de avaliação e pontuação para as Atividades Complementares, relacionadas no Anexo I, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

II – propor, ao Diretor da Unidade, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – propor, ao Diretor da Unidade, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III

Do Professor Responsável ou Comissão Organizadora

Art. 6º Compete ao(à) professor(a) responsável ou comissão organizadora:

I – analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo(a) discente, levando-se em consideração este Regulamento;

II – avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo(a) discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

III – orientar o(a) discente quanto à pontuação e os procedimentos relativos às Atividades Complementares;

IV – fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos discentes;

V – controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos(as) discentes, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

VI – encaminhar à Direção da Unidade Universitária de Tecnologia em Construção Naval (UNav) a avaliação das Atividades Complementares;

VII – participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

Do discente

Art. 7º Compete ao(à) discente da UEZO, matriculado(a) no curso Tecnologia em Construção Naval:

I – Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UEZO, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;

II – inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;

III – solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;

IV – providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;

V – entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares até a data limite, estabelecidas pelo(a) professor(a) responsável ou comissão organizadora;

VI – arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

VII – após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada no prazo de até 60 dias corridos.

§1º A documentação apresentada será devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterá carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

§2º A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

Da avaliação das Atividades Complementares

Art 8º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo(a) discente serão considerados:

I – sua relevância e compatibilidade com o regulamento e com os objetivos do curso e o total de horas dedicadas à atividade;

Art 9º As Atividades Complementares foram classificadas em cinco grupos, conforme o indicado no Anexo I, visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

CAPÍTULO V

Da pontuação

Art.10. As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

Parágrafo único. As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 11. O(A) discente deverá participar de atividades que contemplem pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) grupos designados no Artigo 9º e no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da avaliação

Art. 12. A avaliação será realizada pela comissão organizadora ou professor(a) responsável e deverá ser realizada por meio de formulário próprio (Anexo II).

Art. 13. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Unidade Universitária de Tecnologia em Construção Naval.

Art. 15. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado da Unidade Universitária de Tecnologia em Construção Naval.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação e publicação pelo Colegiado da Unidade Universitária de Tecnologia em Construção Naval.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

Prof. Dr. Jeferson Luis da Silva Rosa
Presidente do Colegiado

Unidade Universitária de Tecnologia em Construção Naval – UNav
Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Grupo I – Atividades de iniciação à docência e de pesquisa e extensão

Descrição da atividade	Tempo atribuído à atividade (horas)	Máximo acumulado por cada atividade (horas)	Comprovação da atividade
a) Iniciação a pesquisa científica e/ou tecnológica institucionais (PIBITI, PIBIC) ou outros, remunerados ou voluntários.	Cada atividade será convertida em 36 (trinta e seis) por semestre letivo	72 (setenta e duas)	Carta-contrato, termo de responsabilidade, declaração ou certificado do professor orientador.
b) Projetos de extensão da UEZO ou outra instituição, remunerados ou voluntários.	Cada atividade será convertida em 24 (vinte e quatro) por semestre letivo	72 (setenta e duas)	Declaração ou certificado emitido pela Pró-reitoria de Extensão.
c) Atividades de monitoria e/ou tutoria em disciplinas do curso de Tecnologia em Construção Naval.	30 (trinta) por semestre letivo	60 (sessenta)	Declaração da instituição e/ou professor responsável, em papel timbrado, com a carga horária cumprida.

Grupo II – Congressos, seminários, conferências e outros eventos assistidos

Descrição da atividade	Tempo atribuído à atividade (horas)	Máximo acumulado por cada atividade (horas)	Comprovação da atividade
a) Congressos, seminários, conferências, encontros, simpósios, <i>workshops</i> , palestras assistidas, e participação em eventos científicos em área de Construção Naval e <i>Offshore</i> ou afins.	Quantidade de horas que consta no Certificado	20 (vinte)	Certificado de participação
b) Defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em área de Construção Naval e <i>Offshore</i> ou afins.	2 (duas) por defesa	12 (doze)	Declaração da Coordenação do Curso, mediante comprovação da presença.
c) Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso em área de Construção Naval e <i>Offshore</i> ou afins.	1 (uma) por defesa	12 (doze)	Declaração da instituição e/ou professor responsável, em papel timbrado, com a carga horária cumprida.
d) Participação de cursos presenciais ou online em área de Construção Naval e <i>Offshore</i> ou afins.	Quantidade de horas que consta no Certificado	40 (quarenta)	Certificado de participação

Grupo III – Publicações e apresentação de trabalhos em eventos científicos

Descrição da atividade	Tempo atribuído à atividade (horas)	Máximo acumulado por cada atividade (horas)	Comprovação da atividade
a) Artigos publicados em revistas:	Por artigo	90 (noventa)	Cópia do artigo com número do DOI.
i. com Qualis A1 e A2, de forma individual ou coletiva (sem limite de autores);	60 (sessenta)		
ii. com Qualis B1 e B2, de forma individual ou coletiva (sem limite de autores); e	45 (quarenta e cinco)		
iii. com Qualis B3, B4 e B5, de forma individual ou coletiva (sem limite de autores)	30 (trinta)		
iv. sem Qualis, de forma individual ou coletiva (sem limite de autores).	20 (vinte)		
b) Artigos publicados em anais/apresentados em eventos científicos:	Por artigo/apresentação	60 (sessenta)	Certificado de apresentação e/ou cópia do artigo com número do DOI.
i. com <i>Qualis</i> E1, de forma individual ou coletiva (sem limite de autores);	40 (quarenta)		
ii. com <i>Qualis</i> E2, de forma individual ou coletiva (sem limite de autores); e	30 (trinta)		
iii. sem <i>Qualis</i> E1, de forma individual ou coletiva (sem limite de autores);	15 (quinze)		
c) Participação em Concursos, Exposições, Mostras e Competições.	20 (vinte) por participação	60 (sessenta)	Declaração/Certificado da instituição e/ou organização do evento.

Grupo IV – Vivência profissional complementar

Descrição da atividade	Tempo atribuído à atividade (horas)	Máximo acumulado por cada atividade (horas)	Comprovação da atividade
a) Representação discente junto ao Diretório Acadêmico, ou Conselho Acadêmico ou Colegiado ou Conselhos Superiores (COEPE e/ou CONSU).	i. Diretor/ conselheiro e vice/ suplente: 10 (dez) por semestre letivo	40 (quarenta)	Publicação no Diário Oficial ou Declaração emitida pela Coordenação.
	ii. Equipe (secretários e tesoureiros): 08 (oito) por semestre letivo	32 (trinta e duas)	
b) Realização de estágio não-curricular, conforme normas do curso, ou realização de estágio em Empresa Júnior ou em Incubadora de Empresas. IMPORTANTE: Apenas considerado estágio se por um período mínimo de 04 (quatro) meses.	i. Carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais contará como 60 (sessenta) horas.	60 (sessenta)	Declaração em papel timbrado, emitida pela Instituição, Empresa Jr. ou Incubadora de Empresas responsável pelo evento.
	ii. Carga horária semanal inferior a 20 (vinte) contará como 30 (trinta) horas.		
c) Visitas Técnicas com Orientação de Professor	10 (dez)	30 (trinta)	Declaração em papel timbrado emitida pelo professor responsável

Grupo V – Participação em atividades de interesse sociocultural, humanitário e cívico

Descrição da atividade	Tempo atribuído à atividade (horas)	Máximo acumulado por cada atividade (horas)	Comprovação da atividade
a) Organização de atividades ou projetos sociais, esportivos, culturais, festas populares e/ou religiosas.	15 (quinze)	30 (trinta)	Declaração em papel timbrado, emitida pela entidade responsável pelo evento.
b) Atividades culturais (teatro, cinema, museu, dança e música) e/ou esportivas (partidas esportivas)	2 (duas) por participação	12 (doze)	Ingresso original ou fotocópia autenticada.
c) Doação de sangue	12 (doze) por doação	36 (trinta e seis)	Comprovante da doação.
d) Atuação como mesário em eleições	10 (dez) por turno de eleição.	40 (quarenta)	Comprovante emitido pela justiça eleitoral

ANEXO II – Formulário de Comprovação das Atividades Complementares para Integralização do Curso de Tecnologia em Construção Naval da UEZO*

Discente: _____ Matrícula: _____

Grupo da atividade	Atividade		Quantidade por atividade (h)	Quantidade máxima permitida (h)	Quantidade alcançada (h)
Grupo I	a)	-	36	72	
	b)	-	24	72	
	c)	-	30	60	
Subtotal					
Grupo II	a)	-	real	20	
	b)	-	2	12	
	c)	-	1	12	
	d)	-	real	40	
Subtotal					
Grupo III	a)	i.	60	90	
		ii.	45	90	
		iii.	30	90	
		iv.	20	90	
	b)	i.	40	60	
		ii.	30	60	
		iii.	15	60	
c)	-	20	60		
Subtotal					
Grupo IV	a)	i.	10	40	
		ii.	8	32	
	b)	i.	60	60	
		ii.	30	60	
	c)	-	10	30	
Subtotal					
Grupo V	a)	-	15	30	
	b)	-	2	12	
	c)	-	12	36	
	d)	-	10	40	
Subtotal					
Total					

* Para uso exclusivo do Avaliador em acordo com os Artigos 12 e 13 e, a Especificação das Atividades Complementares (ANEXO I),

Parecer do Avaliador: () Aprovado(a). () Reprovado(a).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Avaliador(a): _____ **ID Func.:** _____